

1 cozinheira servente (a)	1.200\$00
1 cartorário.	600\$00
1 andante, encarregado da capela	360\$00

(a) Com direito a aposentadoria.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:343

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 100.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 100 000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 83.º dos citados capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 37:344

A Junta Geral do distrito de Lisboa concertou a venda de um seu prédio denominado Charca, com o Estado, por intermédio da Direcção Geral da Fazenda Pública,

para alargamento das instalações da Estação de Fomento Pecuário de Lisboa, que com ele confinam, e aceita como justo preço a soma de 50.000\$, valor do prédio, números redondos, segundo a avaliação da comissão permanente de avaliação do concelho.

Visto estas razões, justifica-se inteiramente que a Junta Geral do distrito seja dispensada de, neste caso, vender o prédio com observância do disposto no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, combinado com o artigo 16.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, tanto mais que, como é manifesto, não podem concorrer as circunstâncias que impõem normalmente a venda de bens dos corpos e corporações administrativas precedida de hasta pública.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta Geral do distrito de Lisboa a vender ao Estado, pela soma de 50.000\$, valor de avaliação, números redondos, sem observância do disposto no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, combinado com o artigo 16.º da lei n.º 1:453, de 26 de Julho de 1923, o seu prédio denominado Charca, sito na freguesia da Amadora, à estrada dos Salgados, com a área de 103:959 metros quadrados, que confina pelo norte com a Quinta de Brandoa, sul com a estrada dos Salgados e prédio do Estado, nascente com o caminho público dos Salgados a Santo Elói e prédio do Estado, e poente com prédio do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

Decreto n.º 27:345

Tendo em atenção o disposto na última parte do artigo 5.º do decreto-lei n.º 27:147, de 30 de Outubro de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, com sede em Penamacor e directamente dependente do comando da 3.ª região militar, a primeira companhia disciplinar a que se refere o decreto-lei n.º 27:147, de 30 de Outubro do corrente ano.

Art. 2.º O quadro dos graduados da companhia disciplinar de Penamacor e das que de futuro forem constituídas pertencerá à arma de infantaria e terá a seguinte composição:

- 1 capitão, comandante;
- 4 subalternos;
- 1 primeiro sargento;
- 4 segundos sargentos ou furriéis;